

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Proad nº 5678/2023

Pregão Eletrônico: 02/2024

Objeto: Registro de preços para eventual contratação da prestação de serviço de elaboração, revisão, atualização e compatibilização de Estudos Preliminares, Anteprojetos, Projetos Básico e Executivo de Arquitetura, Estrutura, Instalações Eletroeletrônicas, Instalações Hidrossanitárias, Instalações Mecânicas, Proteção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), Orçamento, Atualização Cadastral e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Empresa: A empresa GTX ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.300.342/0001-13.

I. Introdução

O pedido encontra-se tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Assim, o pedido foi protocolado em 22/05/2024, sendo que a data de abertura ocorrerá em 27/05/2024, conforme disposto na cláusula 13.1 do supracitado edital.

Nos termos do art. 16, §1º, da IN nº 73/2022, e considerando que o pedido guarda pertinência com a área técnica, solicitamos a emissão de parecer da referida unidade, a qual transcrevemos a seguir na íntegra:

II. Análise Técnica (Núcleo de Engenharia e Projetos)

Pedido 1: exigência de apresentação de atestados em kVA de acordo com as potências que a administração estima necessitar.

“A exigência de atestado em m² para comprovar a capacidade técnica em projetos de instalações elétricas de média e baixa tensão reflete diretamente a área de abrangência do projeto.”

A exigência em m² não desconsidera as características de subestações de baixa ou média tensão, pois a metragem é um indicador adequado da complexidade do projeto, independentemente do tipo de instalação. Assim, a metragem quadrada refere-se ao empreendimento atendido pela elaboração de projetos pela licitante, independente da quantidade de kVA.

Os atestados de capacidade técnica exigidos para a disciplina de instalações eletroeletrônicas referem-se à somatória de todos os projetos abrangidos pela referida disciplina (Projeto de Instalações Elétricas de Baixa Tensão, Projeto de Instalações Elétricas de Média Tensão, Projeto de Instalações de Iluminação Externa, Projeto de Instalações de SPDA, Projeto de Energia Fotovoltaica, Projeto de Instalação de Telefonia, Lógica, áudio e vídeo, Projeto de Segurança e Monitoramento Eletrônico – CFTV, Projeto de Conforto Ambiental - Acústico, Luminotécnico e Térmico).

Nesse sentido, deve-se considerar a metragem quadrada do empreendimento que foi atendido pelos referidos projetos. Ressalta-se que a metragem mínima de 13.520 para o Grupo 1 e de 4.100 para o Grupo 2 deve ser considerada para o total de projetos de cada disciplina.

Pedido 2: alteração da qualificação técnico-profissional, devendo a área exigida para o profissional ser a mesma exigida para avaliação operacional.

As áreas exigidas para qualificação profissional (5.460 m²) e operacional (4.100 m²) foram definidas com base em estudos técnicos e na complexidade dos serviços, considerando as diferentes responsabilidades de cada tipo de profissional.

A diferenciação das áreas exigidas contribui para a clareza e objetividade no processo de habilitação das empresas licitantes, garantindo que os profissionais envolvidos possuam as qualificações e experiências adequadas para suas respectivas funções.

Ademais, o Termo de Referência assim previu:

10.3.26.1.2. Nos termos do art. 67, § 2º da Lei 14.133/2021, foi adotado o critério de 20% da metragem total do menor grupo para fins de especificação da capacidade mínima.

10.3.27.1. Nos termos do art. 67, § 2º da Lei 14.133/2021, foi adotado o critério de 15% da metragem total de cada grupo para fins de especificação da capacidade mínima.

Dessa forma, foi considerado o percentual de 20% do menor grupo para Qualificação Técnico-Profissional, ou seja, a licitante que atender a esse percentual automaticamente estará atendendo os critérios de ambos os grupos.

Já para a Qualificação Técnico-Operacional foi estabelecido o limite de de 15% da metragem total de cada um dos grupos, pois assim os licitantes poderão optar se concorrem para um ou ambos os grupos.

Assim, os percentuais adotados mostram-se congruentes e abaixo do limite máximo estabelecido na legislação de 50%.

III. Conclusão

Tendo em vista a resposta da área técnica, a qual acolho *in totum*, respondemos por meio deste documento ao Sr. Licitante (GTX ENGENHARIA LTDA), razão pela qual indefiro o pedido de impugnação, mantendo a data e horário da licitação normalmente.

Portanto, com base nas justificativas técnicas apresentadas e na conformidade com as normas estabelecidas, entendendo que não há razão para suspendermos o referido pregão para readequação do citado edital, já devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica, conforme parecer nº 538/2024- DAJ.

Por fim, indefiro a remessa do processo à autoridade competente por ausência de previsão legal e por se tratar de pedido de impugnação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

Éder Pires Pantoja
Pregoeiro/TRT14

Resposta confeccionada pela área técnica (Núcleo de Engenharia e Projetos)

<https://docs.google.com/document/d/1WnvKvqaaXg0YFkHHxcoa9XecwpXjTpb1gb-ocoF9uhY/e>